



## INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2025

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a necessidade de adequação do certame às exigências legais e ao interesse público, manifesta-se a presente intenção de revogação do Pregão Eletrônico supracitado, com fundamento no artigo 71, inciso I, da referida lei.

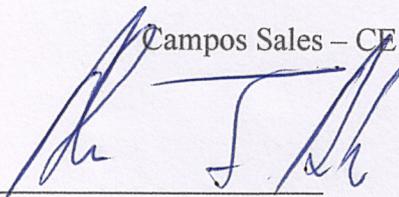
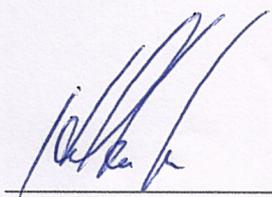
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública pode revogar a licitação por razão de interesse público superveniente devidamente justificado, que enseje a inoportunidade ou inconveniência da contratação pretendida.

Ademais, é assegurada a ampla defesa e o contraditório aos interessados, conforme previsto no artigo 71, § 3º e Art. 165, inciso I, alínea “d”, da mesma lei, decorrendo-se o prazo de 03 (três) dias uteis para a manifestação ao contraditório.

**MOTIVAÇÃO:** A revogação se justifica pelos seguintes motivos: A falta de exigência no instrumento convocatório quanto os documentos de qualificações técnicas de registro na Arce (Agência Reguladora do Estado do Ceará) e Registro da Empresa no CRA (Conselho Regional de Administração).

**DECISÃO:** Diante dos fundamentos apresentados e considerando o interesse público envolvido, manifesta-se a intenção de revogação do presente certame licitatório, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, nos termos do artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados e adote-se as providências cabíveis.

  
Campos Sales – CE 18 de março de 2025

Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro  
Secretário de Políticas para a Educação